
**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR CONSIG**

CNPJ/ME 26.452.264/0001-70

08 de março de 2023.

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FICTOR CONSIG
CNPJ/ME 26.452.264/0001-70**

Sumário

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO	7
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO	7
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	7
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DECESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	12
CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	14
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	14
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	14
CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	15
CAPÍTULO IX – DO RESGATE DAS COTAS	18
CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	20
CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	21
CAPÍTULO XII – DA GESTÃO DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA	25
CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA	26
CAPÍTULO XIV – DO AGENTE DE COBRANÇA	26
CAPÍTULO XV – DA CUSTÓDIA	27
CAPÍTULO XVI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	30
CAPÍTULO XVII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DA GESTORA, DO DISTRIBUIDOR E DA EMPRESA DE CONSULTORIA	30
CAPÍTULO XVIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	32
CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO	32
CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL	46
CAPÍTULO XXI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	49
CAPÍTULO XXII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	51
CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	52
CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO	54
CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	55
CAPÍTULO XXVI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	56
CAPÍTULO XXVII – DO FORO	56
ANEXO I – DEFINIÇÕES	57
ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	64

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	65
ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	68
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS	70

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR CONSIG - CNPJ nº 26.452.264/0001-70

Principais Características	
Objetivo do Fundo	É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento e previsto na Instrução CVM nº 356/01 e Resolução CMN 2.907.
Público-alvo	Investidores Qualificados
Categoria de Investidor	Investidores Qualificados
Forma de Condomínio	Fechado
Tipo de Fundo	Fundo de Investimento
Status/Composição	FIDC
Classe CVM	Padronizado
Prazo de Duração	Indeterminado
Forma de Comunicação com o Cotista	Preferencialmente Eletrônica, mediante o envio de correspondência eletrônica para o e-mail cadastrado junto ao Administrador / Distribuidor.
Observações	Fundo sujeito às disposições tratadas no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial (mínimo de aporte para ingresso no fundo)	R\$10.000,00 (dez mil reais)
Valor mínimo para movimentação	N.A
Aplicação mínima adicional	N.A
Admite amortização em Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios	Sim
Perfil da Cota	Fechamento
Período de divulgação de cotas	Mensal
Aplicação (Prazo para emissão de cotas)	D+0
Aplicação - Cotização (Prazo para emissão de cotas)	D+0
Resgate - Cotização (Prazo para conversão do Resgate)	Não
Resgate - Pagamento (Prazo para pagamento do resgate)	Não
Tributação Perseguida	Longo Prazo
Agência classificadora de risco	Sim
Cotas Sênior	Sim
Cotas Subordinadas	Sim

Classe única

Não

Integralização e Amortização em Direitos Creditório e/ou em Ativos Financeiros

Possibilidade

Sim

Prestadores de Serviços

Administrador

INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.646, expedido em 05 de maio de 2014 e com "GIIN" number PS7Y1B.00000.SP.076.

Gestor

TITAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ 10.442.603/0001-05, com sede na rua Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1748, Sala 905/907, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, estado de SP, Cep 04571-000.

Custodiante

O **ADMINISTRADOR**, autorizado pela CVM para prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.064, de 20 de junho de 2016.

Controlador de Ativos/passivos

O **ADMINISTRADOR, INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.489.568/0001-95.

Consultor Especializado E AGENTE DE COBRANÇA

NEW ERA CAPITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.031.794/0001-60, com sede na Rua Prof. Innocenti, nº 474, Conj. 710, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04538-001.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração

0,45% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, calculado na forma do Artigo 61 abaixo e mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais. Corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M.

Perfil da Taxa de Administração

Variável

Taxa Composta

Sim

Taxa de Performance

NÃO

Periodicidade de Taxa de Performance

Semestral

Período de Cobrança

Semestral

Benchmark

Taxa DI

Taxa de Gestão

0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de gestão do FUNDO. Será aplicada uma remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), caso a remuneração percentual não atinja esse valor mínimo, corrigidos anualmente por IGPM/FGV.

Taxa de Custódia

0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido.

Taxa de Distribuição	2,0% (dois por cento) ao ano incidente sobre o valor da oferta, pela prestação dos serviços de distribuição de títulos e valores mobiliários do FUNDO.
Taxa de Entrada	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

• Além da taxa de administração estabelecida neste quadro, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos nos quais porventura invista.

Documentos Obrigatórios	
Termo de Adesão e Ciência de Riscos	Sim
Regulamento	Sim
Demonstração de Desempenho	Não
Lâmina de Informações Essenciais	Não
Posse da documentação dos direitos creditórios	Custodiante

Exercício Social	
Início do Período	01 de agosto
Término do Período	31 de julho

Tributação	
Tipo	Longo Prazo

Informações Adicionais	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não	
Observância de regras especiais para cotistas que sejam como Regimes Próprios de Previdência Social: Não	
As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA , ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.	

Serviço de Atendimento ao Cotista	
Endereço: Sede do Administrador	
Telefone: (11) 3198-5151	
E-mail: administracao.fundos@intrainvestimentos.com.br	

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E TABELAS DE ALOCAÇÃO DE ATIVOS

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
A política de investimento do FUNDO tem como finalidade a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios. Os recursos do Fundo serão utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios elegíveis.

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E À GESTORA COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE REALIZAR A GESTÃO DE CAIXA E LIQUIDEZ DO FUNDO		
<u>Ativos</u>	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Possibilidade	Máximo
Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, ou de empresas a eles ligadas.	Não	-

Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, ou de empresas a eles ligadas	Sim	Até 100% do PL
---	-----	----------------

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

- 1.1.** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR CONSIG** é um FUNDO de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de indeterminado, nos termos da Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais, regulamentares e auto regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.
- 1.3.** O público-alvo do **FUNDO** são investidores qualificados, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.
- 1.3.1.** O enquadramento dos Cotistas no público alvo do Fundo, descrito na no “caput” acima, será verificado, pela Administradora, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, nos termos da Resolução CVM 30, sendo certo que o posterior desenquadramento do Cotista não implicará na sua exclusão do Fundo.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

- 2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 3.2.** Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo **FUNDO** são: (i) aqueles representados por títulos de crédito, inclusive, mas sem se limitar, a duplicatas, notas

promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, debêntures; (ii) contratos e/ou outros instrumentos representativos de crédito em geral, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços, ou do agronegócio; e (iii) direitos creditórios performados oriundos de operações de crédito pessoal, concedidos por emissoras de Cartão de Benefícios aos Devedores, realizadas por meio da funcionalidade de saque emergencial oriundo do Cartão de Benefícios, em consonância com o regulamento de utilização do Cartão de Benefícios, disponível no respectivo website, sendo tais direitos de crédito representados por CCB emitida pelo devedor, acompanhada dos demais Documentos Representativos de Crédito. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** devem ser representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.2.1. O pagamento, pelos Devedores, no caso dos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito pessoal, concedidos aos Devedores, se dará em moeda corrente nacional, correspondente ao montante contratado a título de empréstimo juntamente à instituição financeira ou equiparada (valor do saque emergencial), acrescido dos juros remuneratórios indicados em cada CCB, no regime de capitalização composta, periodicidade mensal, com contagem de dias corridos 365 dias/ano, e demais encargos devidos, nos termos de cada CCB, mediante desconto diretamente na folha de pagamento ou em benefício ou pensão previdenciária de cada Devedor, com o consequente repasse, pelo empregador ou órgão previdenciário, do montante devido diretamente para o **FUNDO**.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** e ao **AGENTE DE COBRANÇA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da

CONSULTORA e do **AGENTE DE COBRANÇA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao **FUNDO** anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, a **CONSULTORA** sob a supervisão da **GESTORA** será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pelo **FUNDO**. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo **CUSTODIANTE** em nome do **FUNDO**.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.11. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos parágrafos acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.12.1 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.13. acima.

3.12.2. O **FUNDO** não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

3.13. A partir da data da primeira integralização de Cotas, deverão ser observados os seguintes Limites de Concentração:

I- O fundo poderá adquirir direitos creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido. Referido percentual poderá ser elevado nas seguintes hipóteses, devendo-se observar em sua integralidade o Art. 40-A da Instrução CVM 356 e demais dispositivos aplicáveis as Carteiras e Política de investimento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios:

- (i) o devedor ou coobrigado:
 - a. tenha registro de companhia aberta;
 - b. seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
 - c. seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356; e
- (ii) se tratar de aplicações em:
 - a. títulos públicos federais;
 - b. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
 - c. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

3.14. Os Limites de Concentração indicados no item 3.13 acima, bem como os demais limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.15. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.16. É vedado ao FUNDO:

- a) realizar operações no mercado de derivativos;
- b) adquirir Direitos Creditórios de Cedente que esteja em processo de falência;
- c) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

3.17. Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.19. A ADMINISTRADORA, exclusivamente com os recursos do **FUNDO**, constituirá uma Reserva de Caixa, composta por Ativos Financeiros, cujo valor deverá ser apurado pela **ADMINISTRADORA** e monitorado pela **GESTORA** em todo último Dia Útil de cada mês calendário, definido pelo total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na mesma data, dos dois, o menor.

3.20. Os valores da Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pelo FUNDO no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**.

3.21. A GESTORA deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1,20}\right)}{\text{VP}}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham

vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do FUNDO a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do FUNDO em relação às cessões a serem liquidadas.

3.22. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um). Na hipótese de o Índice de Liquidez verificado for menor que 01 (um), a **GESTORA** deverá calcular o Índice de Liquidez Restrita cujo cálculo será efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Restrita} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1,10}\right)}{\text{VP}}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez Restrita.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez Restrita, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação às cessões a serem liquidadas.

3.22.1. Caso o Índice de Liquidez Restrita fique inferior a 01 (um), a **GESTORA** deverá comunicar à **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação. Caso o Índice de Liquidez Restrita seja maior ou igual a 01 (um) deverá ser observado o cálculo do Índice de Liquidez, conforme cálculo disposto no item 3.22, o qual, caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO IV –DAS CONDIÇÕES DECESSÃO E DOSCRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a **GESTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem aos Limites de Concentração previstos no item 3.14 deste Regulamento, sem prejuízo ao disposto no item 3.15.

4.2.1. As Condições de Cessão serão verificadas pela **GESTORA**.

4.2.2. A **GESTORA** deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.3. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à **GESTORA** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a **GESTORA** deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.4. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pela **GESTORA**, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.2.5. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato à **CONSULTORA** e à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração previstos no item 3.14 acima;

II – o Devedor não poderá possuir Direito Creditório vencido e não pago há mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados do respectivo vencimento;

III – o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 3.800 (três mil e oitocentos) dias, contados da data de sua aquisição pelo **FUNDO**;

IV – os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão.

V – No caso dos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito pessoal, tais Direitos Creditórios deverão ser materializados por CCB emitidas pelo Devedor, observado o disposto nos itens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2; e

VI – Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, estar devidamente materializados em Documentos Representativos de Crédito válidos, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e/ou ao **AGENTE DE COBRANÇA**, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.5. A **ADMINISTRADORA** calculará, mensalmente, considerando a data base do último Dia Útil do mês antecedente, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO**, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO** (“Prazo Médio Ponderado”).

4.5.1. A **ADMINISTRADORA** informará o Prazo Médio Ponderado para a **GESTORA** até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. No caso dos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito pessoal, o recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de desconto diretamente na folha de pagamento ou em benefício ou pensão previdenciária de cada Devedor, com o consequente repasse, pelo empregador ou órgão previdenciário, do

montante devido diretamente para a Conta do **FUNDO**. Em caso de inadimplemento por parte do Devedor, as parcelas devidas deverão ser pagas por intermédio de boleto bancário emitido pelo Banco Cobrador.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e são divididas em três classes, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.1. Observados os termos estabelecidos na Instrução CVM 356, a **ADMINISTRADORA** poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, desde que aprovado em Assembleia Geral e desde que nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor.

8.1.2. Para fins de emissão, integralização e amortização, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

8.1.3. O **FUNDO** poderá realizar distribuição concomitante de classes e séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no respectivo Suplemento, anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do **FUNDO**, se houver, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.1.4. A distribuição das Cotas será precedida de registro específico na CVM, podendo ocorrer pelo rito automático ou ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, observando-se as dispensas aplicáveis em caso de oferta realizada pelo rito automático.

8.1.5. Cada Suplemento definirá se a distribuição será realizada por meio de: (i) oferta pública no rito ordinário ou (ii) oferta pública pelo rito automático, em ambos os casos nos termos da Resolução CVM 160.

8.1.6. O **FUNDO** poderá criar novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a necessária alteração deste Regulamento.

8.1.7. O **FUNDO** poderá contar com agência de classificação de risco que será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de

classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.1.8.1. Determinadas Cotas do **FUNDO**, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.1.8.1 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

8.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Suplemento de Cotas Seniores; e
- (iii) terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

8.3. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do **FUNDO**, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o **FUNDO** poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas/resgatadas em Direitos Creditórios e/ou resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.4. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, observadas as exceções estabelecidas neste Capítulo;
- (iii) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (iv) terão direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um)

voto.

8.4.2. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do **FUNDO**, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o **FUNDO** poderá a qualquer tempo, mediante deliberação da **ADMINISTRADORA**, retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e/ou resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.5. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observadas as exceções estabelecidas no Capítulo IX abaixo;
- (iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- (iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

8.5.1. A **CONSULTORA**, seus acionistas e/ou demais Partes Relacionadas, classificados como investidores qualificados, poderão ser, direta ou indiretamente, titulares de parte ou da totalidade de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5.2. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser subscritas pela **GESTORA** ou fundos de investimento geridos pela **GESTORA**.

8.5.3. As Cotas Subordinadas Júnior não têm meta de rentabilidade prioritária definida.

8.5.4. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor de integralização ou resgate apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) dos encargos do **FUNDO**, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

8.5.5. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios e/ou resgatadas em Direitos Creditórios.

8.6. Todas as Cotas do **FUNDO** terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo Custodiante.

8.7. A condição de cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA** da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no **FUNDO** diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

8.8. No ato de subscrição das Cotas o investidor: (i) receberá exemplar deste Regulamento e do prospecto, se aplicável, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, estar ciente: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do **FUNDO**, à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento.

8.8.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.9. As Cotas do **FUNDO** deverão ser integralizadas à vista, por valor apurado no dia da integralização e/ou conforme estabelecido no Suplemento de Emissão de Cotas.

8.10. A integralização das Cotas do **FUNDO** será efetuada por meio de depósito em conta corrente do **FUNDO**, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente do **FUNDO** conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO IX – DO RESGATE DAS COTAS

9.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas no vencimento da série na qual a cota foi emitida, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

9.1.1. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

9.1.2. A solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino só ocorra na data de vencimento da série das cotas emitidas, exclusive, contados da data de aplicação dos referidos recursos no **FUNDO**, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Cota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Cotista.

9.1.3. Caso haja alguma solicitação do resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino por decisão judicial fora da data de vencimento da série de cotas emitidas, contados da data de aplicação dos referidos recursos no **FUNDO**, o resgate das Quotas em questão será realizado em recursos disponíveis pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Cota em questão na data da aplicação dos recursos no **FUNDO**, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Cota na data imediatamente anterior à data de pagamento do resgate.

9.2. Em se tratando de resgate de Cotas Seniores por ocasião do vencimento da série da cota, o pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado em até 90 (noventa) dias, contados da data do referido vencimento. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data do vencimento da série da cota ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** tomará as providências previstas no Capítulo XXII deste Regulamento.

9.3. Em se tratando de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino por ocasião de seu vencimento, caso, considerado o resgate em questão, o **FUNDO** atenda à Subordinação Mínima Sênior e seu pagamento, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto do resgate será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de seu vencimento. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma integral, assim que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data do vencimento da série da cota ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Subordinado Mezanino, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** tomará as providências previstas no Capítulo XXII deste Regulamento.

9.4. Por outro lado, caso, considerado o resgate em questão, o FUNDO deixe de atender à Subordinação Mínima Sênior, a ADMINISTRADORA deverá, em 03 (três) Dias Úteis após o recebimento do pedido de resgate, tomar as providências previstas no item 10.2 abaixo. Somente após realizados os procedimentos estabelecidos no referido item e assegurado o atendimento à Subordinação Mínima Sênior, poderá a ADMINISTRADORA realizar o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino objeto das solicitações de resgate.

9.5. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

9.6. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas fora do vencimento da série da cota e em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

9.6.1. Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste item, o Cotista beneficiário dará à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por elerecebidos.

9.6.2. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do **FUNDO** serão retidos pelo **FUNDO** e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

9.7. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

9.7.1. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

9.8. A aplicação mínima do Fundo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não havendo valores máximos e mínimos para movimentação.

CAPÍTULO X – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subordinadas;

II - a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido representada por Cotas Subordinadas Júnior.

10.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais das Subordinações Mínimas, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento das Subordinações Mínimas dentro de um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para integralização, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer as Subordinações Mínimas.

II - Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão integralizar, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

III - Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso II acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do Capítulo XXI abaixo.

10.2.1. Não obstante o disposto no item 10.2, acima na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Subordinação Mínima após o decurso do prazo mencionado no item 10.2, inciso II, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento das Subordinações Mínimas, este evento será interrompido.

10.3. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas.

CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

11.1.1. Na qualidade de representante legal do **FUNDO**, fica a **ADMINISTRADORA** autorizada a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contrato de Cessão, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de Investidor Qualificado do **FUNDO**, contrato com **AGENTE DE COBRANÇA**, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas do **FUNDO**, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares e autorregulamentares:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;

III - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as Subordinações Mínimas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

X - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso VII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA**, ao **AGENTE DE COBRANÇA** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39,

inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI– efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

11.10. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no art. 34 da Instrução CVM 356 e no Código ART:

- (a) fiscalizar o cumprimento, pela Gestora, da Política de Crédito e a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo estabelecidas neste Regulamento;
- (b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e
- (c) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato, por meio de correspondência ou correio eletrônico, contendo a cópia do relatório da Agência Classificadora de Risco que deliberou o rebaixamento.

CAPÍTULO XII–DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

12.2. A **GESTORA** é responsável por:

I - decidir pela aquisição e/ou alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento, baseando-se: (a) na política de concessão de crédito da **CONSULTORA**, (b) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela **CONSULTORA**, (c) no atendimento das Condições de Cessão; e (d) no atendimento dos Critérios de Elegibilidade verificados pelo **CUSTODIANTE**;

II - exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo **FUNDO**, em conformidade com a sua política de voto;

III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como **FUNDO** de longo prazo - LP;

IV - monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do **FUNDO**;

V - monitorar as Subordinações Mínimas;

VI - monitorar, controlar e gerir as reservas referidas no Capítulo XXIII; e

VII - acompanhar as atividades desempenhadas pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

12.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://titancapital.com.br/> eletrônico da **GESTORA**.

CAPÍTULO XIII – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

13.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

- a) efetuar a prospecção de Cedente e Direitos Creditórios;
- b) efetuar o prévio cadastramento do Cedente e dos Devedores;
- c) efetuar a análise cadastral do Cedente;
- d) efetuar a análise de crédito de potencial Cedente e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO**;
- e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**;
- f) negociar, preliminarmente, os valores de cessão com o respectivo Cedente, observada a Taxa Mínima de Cessão prevista neste Regulamento;
- g) efetuar a seleção e formalização das cessões dos Direitos Creditórios, observando a política de investimento do **FUNDO**; e
- h) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios.

13.1.1. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo **FUNDO** sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pelo **CUSTODIANTE** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela **CONSULTORA** e aprovado pela **GESTORA**.

13.2. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e

passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho da **CONSULTORA**, em relação às suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XIV – DO AGENTE DE COBRANÇA

14.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

14.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

I – Monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - Elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

14.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do **AGENTE DE COBRANÇA** em relação às suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XV – DA CUSTÓDIA

15.1. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

15.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito e Documentos Adicionais;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, conforme o caso, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável (i) em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos documentos; e (ii) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

15.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

15.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

15.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

15.5.1. O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos de Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I – no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelo Cedente ao **FUNDO**; a verificação

e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo CUSTODIANTE, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados. A CONSULTORA no prazo de até 5 (cinco) dias após cada cessão, enviará para a certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao CUSTODIANTE; o CUSTODIANTE, junto à certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela CONSULTORA ao CUSTODIANTE;

II – no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, o Cedente enviará os cheques para o Banco Cobrador em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos cheques serão realizadas por instituição financeira com carteira de cobrança. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou de devolução dos cheques, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela CONSULTORA, na qualidade de AGENTE DE COBRANÇA. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE poderão solicitar a informação ao AGENTE DE COBRANÇA após a identificação do inadimplemento. Após a retirada do cheque, a CONSULTORA, na qualidade de AGENTE DE COBRANÇA, será a única e integral responsável por referido cheque e dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, conforme o caso, nos termos deste Regulamento;

III – no caso de guarda física de documentos físicos, tais como confissões de dívida, notas promissórias, entre outros, o CUSTODIANTE poderá fazer diretamente ou contratar prestadores de serviços habilitados para a guarda dos documentos, sem prejuízo de sua responsabilidade. Referidos prestadores de serviço não podem ser o Cedente, a GESTORA, o AGENTE DE COBRANÇA ou a CONSULTORA; e

IV – Observado o disposto nos itens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2, no caso de Direitos Creditórios representados por recebíveis de cartões de crédito, os recebíveis deverão ser eletrônicos, representado pela agenda de recebíveis de cartões enviado pela adquirente ou subadquirente, que figurará como sacado dos recebíveis, e endossadas por meio de assinatura digital pelo Cedente ao FUNDO; a verificação e a guarda dos recebíveis eletrônicos serão realizadas, de forma agrupada (agenda de cartões) constituindo notas promissórias, pelo CUSTODIANTE, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados. A CONSULTORA no prazo de até 5 (cinco) dias após cada cessão, enviará para a certificadora, arquivo eletrônico com a nota promissória vinculada a cada operação.

V. no caso de Direitos Creditórios representados por recebíveis de cartões de benefícios, os recebíveis deverão ser eletrônicos, enviado pela Sociedade de Crédito Direto, que figurará como CEDENTE dos recebíveis, e endossadas por meio de assinatura digital pelo SACADO ao FUNDO; a verificação e a guarda dos recebíveis eletrônicos serão realizadas através de Cédulas

de Crédito Bancário, pelo CUSTODIANTE, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados.

15.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

15.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do **CUSTODIANTE** em relação às suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XVI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

16.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

16.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

16.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

16.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela

ADMINISTRADORA nos termos do item 16.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

16.5. A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XVII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE, DA GESTORA, DO DISTRIBUIDOR E DA EMPRESA DE CONSULTORIA

17.1. Será devida aos prestadores de serviços do **FUNDO**, a título de honorários pelas atividades de administração, consultoria especializada, agente de cobrança, custódia, distribuição e gestão do **FUNDO**, definidas neste Regulamento, a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (“Taxa de Administração”):

(i) a **ADMINISTRADORA** receberá a remuneração equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido. Será aplicada uma remuneração mínima mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigidos anualmente por IGPM/FGV, caso a remuneração percentual não atinja esse valor mínimo.

(ii) o **CUSTODIANTE** receberá a remuneração equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido.

(iii) a **GESTORA** receberá a remuneração equivalente 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de gestão do **FUNDO**. A **GESTORA**. Será aplicada uma remuneração mínima mensal de 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos anualmente por IGPM/FGV, caso a remuneração percentual não atinja esse valor mínimo.

(iv) o **DISTRIBUIDOR** receberá a remuneração equivalente a 2,0% (um por cento) incidente sobre o valor captado na oferta, pela prestação dos serviços de distribuição de títulos e valores mobiliários do **FUNDO**.

(v) a **CONSULTORA**, receberá pelos serviços prestados de consultoria especializada e de agente de cobrança uma remuneração a ser decidida em contrato de prestação de serviço entre a **ADMINISTRADORA** do fundo e **CONSULTORA**.

17.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido (quando aplicável) do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior,

considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

17.3. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

17.4. Não haverá cobrança de taxa de ingresso do **FUNDO** paga à **ADMINISTRADORA**.

Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

CAPÍTULO XVIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

18.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

18.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

18.3. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

18.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e

os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIX – DOS FATORES DE RISCO

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Alteração da Política Econômica – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser

adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços

e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

(i) *Resgate das Cotas* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao **FUNDO** para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

(iii) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iv) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO** para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* - A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* - A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A

ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito* - Para assegurar que o Cedente, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo **FUNDO** ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **CONSULTORA** monitora a concessão de crédito do Cedente aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **CONSULTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão - A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar o Contrato de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vi) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito* - Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, no prazo indicado no Contrato de Cessão. Na hipótese de o Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

(vii) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* - Nas hipóteses previstas neste Regulamento,

poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

(viii) *Risco de Resgate Não Programado de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente, sem prévia solicitação pelo respectivo cotista. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes do resgate compulsório de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **CONSULTORA**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(ix) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* - O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(x) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xi) *Risco de Alteração do Regulamento* - O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

o Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas - Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(xii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - O Cedente não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.

(xiii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* - Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

o fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

o fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

o fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xiv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito* - Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xv) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios* - A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xvi) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas* - O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xvii) *Risco de Governança* - Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xviii) *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza,

sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xix) *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.

(xx) *Risco de Fungibilidade* - Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros - Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de

Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxi) *Risco de concentração no Cedente* - O **FUNDO** adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do **FUNDO** podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do **FUNDO** com relação à alocação mínima prevista neste Regulamento e na regulamentação vigente e, conseqüentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o **FUNDO** se enquadre à alocação mínima prevista neste Regulamento e na regulamentação vigente e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderão impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(xxii) *Risco de bloqueio da conta do **FUNDO** no Banco Cobrador* - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO** e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxiii) *Risco de bloqueio da conta do **FUNDO** no **CUSTODIANTE*** - Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

(xxiv) *Instabilidade da taxa de câmbio* - A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como o **FUNDO**.

(xxv) *Inexistência de rendimento predeterminado* - O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

(xxvi) *Risco decorrente da precificação dos ativos* - Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxvii) *Rebaixamento do Rating* - A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração do **FUNDO**. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(xxviii) *As Cotas Subordinadas Mezanino se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento à Subordinação Mínima Sênior Para Efeitos de Resgate* - Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a

GESTORA, a CONSULTORA, o AGENTE DE COBRANÇA e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA e o AGENTE DE COBRANÇA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxix) *As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores e ao Atendimento à Subordinação Mínima Mezanino Para Efeitos de Resgate* - Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Mezanino e à existência de disponibilidades do **FUNDO** para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA, o AGENTE DE COBRANÇA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA, a CONSULTORA e o AGENTE DE COBRANÇA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxx) *Alteração e Interpretação de Leis e Regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento no Brasil*. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de arranjos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito dessas, que podem afetar as atividades do Cedente e das Devedoras, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e restringindo a possibilidade de sua cessão ao **FUNDO**, impactando negativamente os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Ademais, o Cedente, as Devedoras e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e as Devedoras devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos arranjos de pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos arranjos de pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos arranjos de pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xxxi) *Manutenção das licenças e autorizações pelos Arranjos de Pagamento.* As atividades do Cedente e a originação dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao **FUNDO** dependem de licenças e autorizações. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas.

(xxxii) *Demais Riscos* - O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descritos neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

19.2. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XX – DA ASSEMBLEIA GERAL

20.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do

exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a destituição e/ou substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;

VIII – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

IX – deliberar sobre a emissão de novas cotas do **FUNDO**;

X – deliberar sobre a amortização extraordinária das cotas do **FUNDO**; e

XI – deliberar sobre a criação de nova classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

20.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

20.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

20.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo no Cedente.

20.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; ou (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

20.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados: (i) do prazo da data de publicação do primeiro anúncio; ou (ii) do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas; ou (iii) do envio do e-mail aos Cotistas.

20.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será: (i) publicado novo anúncio de segunda convocação; ou (ii) novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 20.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

20.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente: (i) ao anúncio; ou (ii) à carta; ou (iii) ao e-mail da primeira convocação.

20.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, salvo motivo de força maior, não poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

20.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

20.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

20.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo cada Cota a um voto, ressalvado o disposto no item 20.13 abaixo.

20.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1 incisos IV a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.14. A deliberação relativa à matéria prevista no item 20.1 inciso III deste Regulamento será tomada, em primeira convocação, pelo voto favorável do(s) titular(es) da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

20.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

20.16. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

20.16.1. Adicionalmente ao disposto no item 20.15 acima e nas hipóteses em que haja conflito de interesses envolvendo a **CONSULTORA**, também não podem votar nas Assembleias Gerais a (i) **CONSULTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **CONSULTORA**, (iii) empresas ligadas à **CONSULTORA**.

20.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

20.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada por meio de: (i) anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**; ou (ii) carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) e-mail endereçado aos Cotistas.

20.19. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I - lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II - cópia da ata da Assembleia Geral;

III - exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

IV - modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XXI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- a) Rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída;
- b) Caso o **FUNDO** desrespeite a alocação mínima prevista no item 3.3 deste Regulamento por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em determinado mês do ano calendário;
- d) Desenquadramento dos Limites de Concentração indicados no Regulamento por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- e) Desenquadramento das Subordinações Mínimas por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- f) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- g) Apuração do Índice de Inadimplência superior a 10% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;
- h) Apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- i) Apuração do Índice de Liquidez Restrita inferior a 1 (um);
- j) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- k) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do **FUNDO**, desde que, notificado por qualquer um deles

para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

l) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**;

m) Manutenção do patrimônio líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 03 (três) meses consecutivos.

21.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

21.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

21.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

21.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 21.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III - caso não ocorra a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** nos casos previstos neste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do **FUNDO**;

IV - caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, no prazo e nas hipóteses estabelecidas no Capítulo IX.

22.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 22.4. abaixo.

22.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

22.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos

titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I – que os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

II – que a **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

22.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

22.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) sobre a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

22.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

22.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que a cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXIII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores e até a liquidação do FUNDO, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a ADMINISTRADORA obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do FUNDO, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, na seguinte ordem:

I - na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, exceto a remuneração da **CONSULTORA**;

III - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;

IV - no pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;

V - no pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;

VI - no pagamento da remuneração devida à **CONSULTORA**; e

VII - no pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - na formação de reserva para pagamento dos encargos e despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

III - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, exceto a remuneração da **CONSULTORA**;

IV - no resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate;

V - no resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;

VI - no pagamento da remuneração devida à **CONSULTORA**; e

VII - no resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XXIV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

24.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras, contas do **FUNDO** e análise dos lastros, bem como, de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas;
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação; e
- m) custo de alteração de Regulamento do Fundo, com valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por Regulamento ajustado.

24.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

25.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

25.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

25.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 25.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

25.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

25.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XXVI – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

26.1. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO XXVII – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

ADMINISTRADORA: é a **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1120, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.489.568/0001-95, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.646, expedido em 05 de maio de 2014;

Agência de Classificação de Risco: a agência de classificação de risco contratada para atribuir o risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas;

AGENTE DE COBRANÇA: é a **CONSULTORA**, que nos termos do Contrato de Cobrança, é a responsável pela realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos ao **FUNDO**;

Assembleia Geral: Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

B3: é a B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Banco Cobrador: é a instituição financeira que realizará a emissão e cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios, na hipótese prevista no item 7.1 deste Regulamento, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO**;

Cartão de Benefícios: Significa o instrumento de pagamento que será encaminhado,

pela emissora aos Devedores, em formato de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, dotado de número próprio, código de segurança, nome do Devedor, prazo de validade e logomarca das bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas aplicáveis.

Cedente: pessoa natural ou jurídica responsável por ceder os Direitos Creditórios ao **FUNDO**;

Classe: qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Condições de Cessão: é a condição que deve ser atendida pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela **CONSULTORA**, nos termos do item 4.2 deste Regulamento;

CONSULTORA: é a **NEW ERA CAPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.031.794/0001-60, com sede na Rua Prof. Innocenti, nº 474, Conj. 710, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04538-001.

Conta do FUNDO: a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;

Contrato de Cessão: o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras avenças celebrado entre o **FUNDO** e o Cedente;

Contrato de Cobrança: o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos celebrado entre o **FUNDO** e o **AGENTE DE COBRANÇA**;

Contrato de Consultoria: o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA**;

Contrato de Gestão: é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**;

Cotas: todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Série;

Cotas Seniores: as cotas seniores emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;

Cotas Subordinadas Júnior: as cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotas Subordinadas Mezanino: todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;

Cotista: o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Sênior: o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;

Cotista Subordinado Júnior: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**, podendo ser a **CONSULTORA** e/ou Partes Relacionadas à **CONSULTORA**;

Cotista Subordinado Mezanino: o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;

Critérios de Elegibilidade: são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;

CUSTODIANTE: é a **ADMINISTRADORA**, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do **FUNDO**;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Aquisição: é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;

Devedores: Os Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

Dia Útil: todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios: possui a definição conferida pelo item 3.2 deste Regulamento;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

DISTRIBUIDOR: é a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de distribuição de títulos e valores mobiliários;

Documentos do FUNDO: em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;

Documentos Representativos de Crédito: os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios cedidos, os quais incluem, mas não se limitam a: (i) recebíveis eletrônicos de origem de cartão de benefícios; (ii) Termo de Cooperação celebrado entre os municípios e estados, objetivando a concessão de adiantamento salarial aos servidores municipais e estaduais, quando aplicável; (iii) contratos de prestação de serviço, conforme o caso; (iv) CCB – Cédula de Crédito Bancário; (v) demais títulos representativos de crédito acessórios à CCB e/ou demais instrumentos jurídicos mencionados nos itens anteriores, se houver; e (vi) qualquer outra documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, o que inclui, mas não se limita, a cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XXII deste Regulamento;

FUNDO: o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR CONSIG.**

GESTORA: TITAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ 10.442.603/0001-05, com sede na rua Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1748, Sala 905/907, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, estado de SP, Cep 04571-000, autorizada a exercer a atividade de Gestão de Investimentos através do Ato Declaratório 19.334 de 30 de novembro 2021.

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Liquidez: índice de liquidez da carteira do **FUNDO**, conforme definido no item 3.22 do Regulamento;

Índice de Liquidez Restrita: índice de liquidez restrita da carteira do **FUNDO**, conforme definido no item 3.23 do Regulamento;

Índice de Inadimplência: significa a maior média móvel de 03 (três) meses do Índice de Perda Efetiva, considerando um período antecedente de 12 (doze) meses;

Índice de Perda Efetiva: significa o índice obtido mediante uma análise estática da carteira do **FUNDO** com base no mês de originação dos Direitos Creditórios, considerando a soma dos Direitos Creditórios vencidos acima de 60 (sessenta) dias com os pagamentos em atraso acima de 60 (sessenta) dias corridos, dividido pelo total de Direitos Creditórios originados no período correspondente, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, no último Dia Útil de cada mês, e informado à **ADMINISTRADORA** em até 05 (cinco) Dias Úteis.

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Instrução CVM 555: a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;

Investidor Qualificado: são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Investidor Profissional: são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

Manual de Provisionamento: é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto à ANBIMA;

Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores: é a meta de rentabilidade das Cotas Seniores indicada no Suplemento das Cotas Seniores;

Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino: é a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

Partes Relacionadas: empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Cedente, e/ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída majoritariamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Cedente, bem como empresas em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, ou cargo chave da administração da empresa, de membro familiar próximo ao controlador da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Cedente;

Patrimônio Líquido: a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

Periódico: o “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços”;

Reserva de Caixa: é a reserva equivalente ao montante estimado dos encargos e despesas do **FUNDO** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;

Resolução CVM 30: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Resolução CVM 160: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

Subordinações Mínimas: significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;

Subordinação Mínima Mezanino: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 10.1, II deste Regulamento;

Subordinação Mínima Sênior: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, nos termos do item 10.1, I deste Regulamento;

Suplemento das Cotas Seniores: é documento que contém a fórmula de cálculo das Cotas Seniores e a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores;

Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino: é documento que contém a fórmula de cálculo das Cotas Subordinadas Mezanino e a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino;

Taxa de Administração: remuneração prevista no item 17.1 do Regulamento;

Taxa DI: significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

Termo de Cessão: é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão.

ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO podem ser aqueles determinados no item 3.2. do Regulamento do **FUNDO**. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível apresentar a descrição das características inerentes dos Direitos Creditórios e da política de concessão de crédito, nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01.

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

As operações de aquisição de Direitos Creditórios serão previamente analisadas e selecionadas pela **CONSULTORA** e aprovados pela **GESTORA** nos segmentos do comércio e prestação de serviços, junto a empresas dos mais variados tamanhos no Brasil. Nos demais segmentos, como industrial, imobiliário ou do agronegócio, o **FUNDO** seguirá os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito também representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

No caso dos Direitos Creditórios oriundos de operações de crédito pessoal concedidos aos Devedores, a forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de desconto diretamente na folha de pagamento ou em benefício ou pensão previdenciária de cada Devedor, com o consequente repasse, pelo empregador ou órgão previdenciário, do montante devido diretamente para a Conta do FUNDO.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado a uma conta do **FUNDO**. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo AGENTE DE COBRANÇA, observando os seguintes prazos e procedimentos:

(i) telefonar ou enviar comunicação, em até 5 (cinco) dias após o vencimento, para os Devedores com maior concentração de Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade do FUNDO, para que tais Devedores efetuem o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do vencimento, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;

(ii) uma vez transcorrido o prazo acima sem que o correspondente pagamento tenha sido efetuado pelos Devedores, contatar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes, o Cedente para que efetuem o pagamento, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais, com destaque para a possibilidade de debitar em conta corrente de titularidade do Devedor, mantida junto ao Cedente ou em outra instituição financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Benefícios, inclusive resgatar eventuais aplicações - financeiras, atuais ou futuras, para efetuar os pagamentos dos valores inadimplidos, caso o saldo das contas do Devedor sejam insuficientes para quitar as obrigações assumidas no âmbito da CCB;

(iii) caso não haja o pagamento pelo Cedente ou pelo Devedor, e não tenha sido constatado qualquer vício de origem da formalização dos Direitos Creditórios, os títulos representativos dos Direitos Creditórios serão levados a protesto em cartório;

(iv) caso persista o inadimplemento, o AGENTE DE COBRANÇA deverá indicar ao FUNDO a contratação de assessores legais para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como decidir se irá exercer judicialmente os direitos previstos no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Consultoria.

O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá adotar diferentes estratégias de negociação com as contrapartes (Cedente e Devedores) caso a caso a seu exclusivo critério.

Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a **ADMINISTRADORA** poderá, diretamente ou por meio do **AGENTE DE COBRANÇA**:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas ao **FUNDO**, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo os pagamentos serem realizados diretamente em conta corrente ou de custódia de titularidade do **FUNDO** ou, ainda, por meio de boletos bancários, com crédito direto em uma das contas correntes do **FUNDO**; e

(iii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações outorgadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações “ad judícia” com poderes de representação judicial e/ou extrajudicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Todos os custos e despesas incorridos pelo **FUNDO** para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão de inteira responsabilidade do **FUNDO**, em linha com o disposto no artigo 56 da Instrução CVM 356, não estando a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo Cedente no Contrato de Cessão. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**,

GESTORA, CONSULTORA ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que o **FUNDO** venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pelo próprio **FUNDO**.

Não obstante o disposto neste Regulamento a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e a **CONSULTORA** não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com o **FUNDO**.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do **FUNDO** a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356, podendo o **CUSTODIANTE** realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra. Será utilizado o software de preferência da empresa de auditoria para a extração da amostra.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUPLEMENTO REFERENTE À [●]^a OFERTA DE COTAS SENIORES/COTAS SUBORDINADAS] EMITIDA(S) NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FICTOR CRÉDITO PRIVADO CONSIG**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.452.264/0001-70, DO QUAL ESTE SUPLEMENTO É PARTE INTEGRANTE.

A [●]^a ([●]) Oferta de Cotas [●] do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS **FICTOR CRÉDITO PRIVADO** (o “Fundo”), a serem emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Forma de colocação: [●]
- b) Data de Início: [●]
- c) Prazo de colocação: [●]
- d) Valor da oferta: R\$ [●]
- e) Valor unitário: R\$ [●]
- f) Quantidade mínima de Cotas: [●]
- g) Quantidade máxima de Cotas: [●]
- h) Aplicação mínima: R\$ [●]
- i) Prazo de duração, datas de amortização ou resgate: [●]
- j) Remuneração alvo: [●]
- k) Forma de Integralização: Por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.
- l) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:
Sim
- m) Intermediária líder da oferta: [●]

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas [●] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas a ela pelo Regulamento.

O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no [●]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●]

“Administradora”

Testemunhas:

1. _____

2. _____